

PROJETO DE LEI N.º DE 2011.
(Do Sr. SANDES JÚNIOR)

“Determina a inclusão da disciplina Organização dos Poderes em todas as Instituições de Ensino de segundo grau e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica incluído no currículo escolar a partir do segundo grau, o ensino da disciplina denominada “ Organização dos Poderes.”

Art. 2º - O conteúdo e o programa sobre Organização dos Poderes a ser ministrado, será elaborado pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - A disciplina instituída por esta lei será ministrada durante um ano para alunos que cursarem o segundo grau, em carga horária mínima de 1 (uma) hora semanal, por docentes que deverão comprovar o competente preparo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo apresentar aos alunos do segundo grau, a disciplina que estuda as premissas da democracia, a gestão dos Poderes e o efetivo cumprimento legitimamente estabelecido pela Constituição Federal Brasileira.

Exsurge da presente proposição, a importância de que todos os cidadãos participem nos moldes estabelecidos pela democracia representativa, junto às instituições de poder. No entanto para isto, é necessária a primazia da conscientização de que originariamente o poder pertence e provém do povo; e não do gestor, que apenas o representa ou presta serviços a máquina estatal.

Consecutivamente há de se reconhecer a necessidade em se educar o povo, criando assim uma cultura sócio-educacional, para que este venha fazer real juízo e discernimento sobre a importância de cada uma das funções dos poderes constituídos do Estado em

suas três esferas e âmbitos de atuação, reconhecendo que estes são as molas mestras da estrutura do Estado. Sendo assim, se torna elementar o conhecimento por parte do cidadão desta composição estatal, e imprescindível para usufruir e utilizar-se destas instituições para assegurar o gozo de sua cidadania com plenitude, tanto de modo individual como coletivo.

Destacam-se os poderes quais os cidadãos constituem diretamente através do voto como o Executivo e o Legislativo, e também não menos importante, o Judiciário, que tem missão imprescindível no cumprimento do ordenamento jurídico, e por isso desassocia-se dos demais para que seja garantida sua independência e imparcialidade na função jurisdicional do Estado.

Imperioso destacar que a busca pelos estudantes do ensino médio, justifica-se pelo fato do encerramento de um ciclo estudantil, e também pela proximidade de seu direito ao voto, seja facultativo ou obrigatório. Requerendo assim, segundo a Constituição que o cidadão seja preparado para o exercício da cidadania, onde tal conhecimento se torna imprescindível para lhe assegurar seus direitos, garantias e obrigações, usufruindo com plenitude sua cidadania, inclusive e primordialmente junto aos poderes do Estado, e não obstante sua composição a este, por intermédio de candidatura a cargo eletivo, ou prestação de concurso público, torna-se servido público.

O Estado protege a real necessidade apresentada pela proposição telada, vez que a própria Constituição federal abarca os elementos insertos no tema ora guerreado, a saber:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205 – A educação, direito de todos é dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Apesar desse amplo e complexo espectro de relações sociais, o fato é que se tem pouco ou nenhum preparo para a vida. Não obstante ao torrencial recebimento de informações proporcionado pelos mais diversos meios, certo é que os jovens perecem de um pressuposto fundamental de discernimento inerente ao desenvolvimento político do país.

Torna-se, portanto, imprescindível, a criação de elementos suficientes capazes de questionar os poderes constituídos do

Estado, quanto a sua missão precípua em garantir ao cidadão seus direitos fundamentais e sociais, através de políticas públicas eficazes que abarquem o ensino das funções de sua competência.

Em tempo, insta frisar, que o objetivo precípua da iniciativa, é capacitar o cidadão para sua efetiva participação junto a sociedade e conseqüentemente às esferas do Poder. No entanto deve-se reconhecer que isto somente será possível quando o cidadão for cõnscio de seus direitos, garantias e deveres perante o Estado e a sociedade, alcançando assim o pressuposto constitucional do pleno exercício à cidadania, princípio este que impregna e orienta toda a Constituição.

Ante o exposto, aguarda o apoio no tocante à aprovação da iniciativa a Constituição.

Sala das Sessões, em ___ de _____ 2011.

Deputado Federal SANDES JÚNIOR